MFN 3462

Lei nº 169

Dispõe sôbre redução do Impôsto sôbre Prestação de Serviços de Qualquer natureza, incidentes sôbre Licenças.

O Povo do Município de Italinito, por seus representantes na Câmara decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reduzido o índice de contribuição do Impôsto sôbre Prestação de Serviços de Qualquer natureza, objeto da letra "U", item XVII, da Tabela nº I, do Código Tributário Municipal, para 100% (cem por cento) por mês, do salário mínimo vigente no Município.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Italinito, 20 de agôs-

de 1941.

Prefeito Municipal

Chefe do Gabinete